

MUNICÍPIO DE BOTICAS
JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR E VIVEIRO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 25 DE JULHO DE 2024
JF2021-2025/41

PRESIDENTE: José Rua Dias. _____

VOGAIS PRESENTES: Maria Alice Gonçalves Marques, Secretária. _____

José Luís Lopes Domingues, Tesoureiro. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 19 Horas. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 137 – INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia.

Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 138 – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE “BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO DA PENA E DO CAMINHO DAS FOSSAS EM VILAR” - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – Foi presente uma proposta do senhor Presidente da Freguesia, aos restantes elementos do executivo, para que seja feita, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, por Consulta Prévia, para empreitada de obras públicas de “BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO DA PENA E DO CAMINHO DAS FOSSAS EM VILAR”, e correspondente aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite, assim como nomeação dos membros do júri do procedimento. Considerando que a Consulta Prévia é o procedimento em que “a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (Cf. n.º 1, do artigo 112.º, do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento aberto à

concorrência; dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que “antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]”.

Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Foi com base nos valores médios praticados no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, o valor do contrato.

Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal de Consulta Prévia: 1. DA DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Procedimento por Consulta Prévia com a referência **FVV/CP N.º 03/2024**, nos termos da alínea c), do artigo 19.º do CCP, para a empreitada de obras públicas de “BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO DA PENA E DO CAMINHO DAS FOSSAS EM VILAR”, espaço da competência da Junta de Freguesia e aprovação da documentação anexa. 2. DA DECISÃO DE CONTRATAR: De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a empreitada de obras públicas referida, produto com o Código CPV 45233200-1 (obras diversas de pavimentação). Esta necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios para este tipo de trabalhos. 3. DO TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obras Públicas. 4. DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E CABIMENTO: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubricas 07.01.04.08.02. 5. DO VALOR DA DESPESA / PREÇO BASE: Para efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo

com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em **cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta euros (€ 51 350,00)**, sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base numa análise preliminar e informal ao mercado nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, e do artigo 35.º-A, do CCP. 6. DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de medição apresentado pelo adjudicatário e confirmado pelo gestor do contrato, com vencimento a sessenta dias, considerando que a satisfação da despesa depende da boa execução de contrato de delegação de competência celebrado entre o Município de Boticas e esta Freguesia. 7. PRAZO CONTRATUAL: 90 dias. 8. ESCOLHA DO TIPO DE PROCEDIMENTO: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de Consulta Prévia, nos termos do n.º 1, do artigo 112.º, do CCP, em que será feito um convite a três entidades, definindo como critério para a decisão de contratar através de Consulta Prévia, o valor, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º, do artigo 18.º e alínea c), do artigo 19.º, do CCP. 9. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO DE PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso à Consulta Prévia justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a cento e cinquenta mil euros (€150.000,00), daí se optar pela figura da Consulta Prévia, sendo o valor máximo contratual a pagar, **cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta euros (€51.350,00)** sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP. 10. ADJUDICAÇÃO POR LOTES: Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento, nos termos do artigo 46.º-A, do CCP. 11. DO CRITÉRIO DA ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, densificado através do fator preço (100%), nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do CCP. 12. DAS ENTIDADES A CONVIDAR: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 1, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso da Consulta Prévia, a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua

escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 113.º, do CCP, deliberou o órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que sejam convidadas as empresas **"Construções 13 de Agosto, Lda.", NIPC 505340275**, email geral@construcoes13deagosto.pt ; **"Esteves & Esteves, Lda.", NIF: 503255580**, a.f.esteves94@gmail.com ; **"António & João Teixeira, Lda.", NIPC 514154772**, email antonioejoateixeiralda@hotmail.com.

13. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESAS: Por se entender serem empresas adequadas, com experiência para a realização deste tipo de trabalhos, serem limítrofes da Freguesia, logo com disponibilidade de mobilização de meios e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido.

14. APROVAÇÃO DAS PEÇAS: De acordo com a alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata.

15. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do CCP o Convite deve indicar o modo de apresentação da proposta, e não obstante neste procedimento – **CONSULTA PRÉVIA** - não ser obrigatório a utilização de plataforma eletrónica, nos termos do n.º 4 do artigo 115º do CCP, as propostas devem ser enviadas através de meios eletrónicos devidamente identificados pela entidade adjudicante, designadamente para o e-mail indicado nas peças e específico para estes efeitos. Para estes efeitos é utilizado o email: cp-jf-vilarviveiro@cm-boticas.pt.

16. DO JÚRI DO PROCEDIMENTO: Nos termos do disposto nos artigos 67.º a 69.º, do CCP, na sua atual redação, propõem-se para a formação do Júri do procedimento, a nomeação dos seguintes elementos, a quem deverá a Freguesia, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 69.º, do CCP, delegar no Júri a competência para resposta a pedidos de esclarecimento apresentados pelas entidades concorrentes e competência para prorrogação, em consequência de atraso na prestação de esclarecimentos e retificações, do prazo fixado para

apresentação de propostas. Membros do Júri: Presidente: José Luís Lopes Domingues; 1.º Vogal: Domingos Pedro Sanches de Pena; 2.º Vogal: Aida Lopes Rodrigues; Suplentes: Maria Alice Gonçalves Marques; e Carlos Filipe Dias Gonçalves.

17. DO GESTOR DO CONTRATO: A designar no ato de adjudicação, que exercerá as suas funções nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP.

18. DA CAUÇÃO: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução.

19. DAS DIVERSAS FASES PROCEDIMENTAIS: Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar, fixando-se um prazo de **5 (cinco)** dias (seguidos) para apresentação de proposta;

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP);

c) Da audiência Prévia: Elaborado o relatório preliminar, será este enviado a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de **três dias úteis**, nos termos do n.º 1, do artigo 123.º, do CCP para que se pronunciem por escrito sobre os elementos nele constantes.

d) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP;

e) Do Contrato: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º do CCP;

f) Entidade competente: Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro.

Deliberação: De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos

Públicos (CCP), a Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento suprarreferido nos termos supracitados, conferindo poderes ao Presidente da Junta para assinar as peças de procedimento que se anexam e são parte integrante da presente ata._

DELIBERAÇÃO N.º 139 – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE “BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO DO VALE TRAVESSO” – PROPOSTA DE

ABERTURA DE PROCEDIMENTO – Presente uma proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia aos restantes elementos do executivo, para que seja feita, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, por Ajuste Direto, de **“Beneficiação do Caminho do Vale Travesso”**, consistindo na realização dos trabalhos definidos no caderno de encargos, bem como todos os trabalhos consequentes ou necessários para a perfeita execução da obra designada que sejam tidos como indispensáveis à definição do objeto da empreitada, área da competência da Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro e a aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite. Considerando que o ajuste direto é o procedimento em que “a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (Cf. n.º 2, do artigo 112.º do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento circunscrito à participação de uma única entidade - a entidade convidada –, característica que o afasta dos procedimentos abertos à concorrência; Dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que “antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]”. Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos

necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Deste modo, quer por forma a cumprir o desígnio a que se destina, quer por forma a acautelar a concorrência, antes de promoverem a abertura do procedimento, os serviços deverão proceder à consulta preliminar informal ao mercado. Foi com base no valor médio praticado no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, os valores do contrato. Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal: 1. DA DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Procedimento por ajuste direto com a referência **FVV /AD N.º 01/2024**, para a empreitada de obras públicas de **"Beneficiação do Caminho do Vale Travesso"**, espaços públicos da competência da Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro e aprovação da documentação anexa, nos termos da alínea d), do artigo 19.º, do CCP. 2. DA DECISÃO DE CONTRATAR: De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para Empreitada de obras públicas de **"Beneficiação do Caminho do Vale Travesso"**, produto com o Código CPV 45233200-1 (obras diversas de pavimentação). Esta necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios para o efeito e na necessidade daquela Rua necessitar de beneficiação. 3. DO TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obras Públicas. 4. DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E CABIMENTO: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubrica 07.01.04.08.02. 5. DO VALOR DA DESPESA / PREÇO BASE: Para os efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em **vinte e dois mil, duzentos e oitenta euros (€22.280,00)**, sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base numa análise preliminar informal ao mercado nos termos do n.º

3, do artigo 47.º, do CCP. 6. DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de medição apresentado e confirmado pelo gestor do contrato, com vencimento a sessenta dias, considerando que a satisfação da despesa depende da boa execução de contrato de delegação de competência celebrado entre o Município de Boticas e esta Freguesia. 7. PRAZO CONTRATUAL: 60 dias. 8. ESCOLHA DO TIPO DE PROCEDIMENTO: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de ajuste direto, nos termos do n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, em que será feito um convite a uma entidade, definindo como critério para a decisão de contratar através de Ajuste Direto, o valor, nos termos do artigo 18.º e alínea d), do artigo 19.º, do CCP. 9. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO DE PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso à Consulta Prévia justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a trinta mil euros (€30.000,00), daí se optar pela figura do ajuste direto, sendo o valor máximo contratual a pagar durante o prazo total de vigência do contrato, **vinte e dois mil, duzentos e oitenta euros (€22.280,00)** sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º, do CCP. 10. ADJUDICAÇÃO POR LOTES: Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento, nos termos do artigo 46.º-A, do CCP. 11. DO CRITÉRIO DA ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, densificado através do fator preço (100%), nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do CCP. 12. DAS ENTIDADES A CONVIDAR: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso do ajuste direto, a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 113.º, do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que seja convidada a empresa **"António Arribada - Unipessoal, Lda."**, NIPC 509277357, E-mail: a.arribada@hotmail.com. 13.

FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA: Por se entender ser uma empresa adequada, com experiência para a realização deste tipo de trabalhos, ser da Freguesia, logo com disponibilidade de mobilização de meios e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido. 14. APROVAÇÃO DAS PEÇAS: De acordo com a alínea a), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, o programa do procedimento, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata. 15. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do CCP o Convite deve indicar o modo de apresentação da proposta, e não obstante neste procedimento - **AJUSTE DIRETO** - não ser obrigatório a utilização de plataforma eletrónica, nos termos do nº 4 do artigo 115º do CCP, as propostas devem ser enviadas através de meios eletrónicos devidamente identificados pela entidade adjudicante, designadamente para o e-mail indicado nas peças e específico para estes efeitos. Para estes efeitos é utilizado o email: cp-jf-vilarviveiro@cm-boticas.pt. 16. DO JÚRI DO PROCEDIMENTO: Nos termos do artigo 67.º, do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta; ou tenha sido convidada uma única entidade como se verifica no presente caso, dispensando-se assim, a constituição de Júri do procedimento. 17. DO GESTOR DO CONTRATO: A designar no ato de adjudicação, que exercerá as suas funções nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP. 18. DA CAUÇÃO: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução. 19. DAS DIVERSAS FASES PROCEDIMENTAIS: Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das

prestações a realizar, fixando-se um prazo de **5 (cinco)** dias (seguidos) para apresentação de proposta; b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); c) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; d) Do Contrato: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º do CCP; e) A entidade competente para autorizar a despesa é a Junta de Freguesia nos termos da alínea b), do n.º 1, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro. **Deliberação:** De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal suprarreferido nos termos supracitados, conferindo poderes ao Presidente da Junta para assinar as peças de procedimento que se anexam e são parte integrante da presente ata._____

DELIBERAÇÃO N.º 140 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar._____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 21H00_____

Presidente: Yoo Ruc e Dian

Secretário: Alessa Alice Goncalves Marques

Tesoureiro: João Paulo Marques

